



Assinatura/Matrícula

ENCAMINHAMENTO PADRÃO N°

I - IDENTIFICAÇÃO

Interessado: Banesprev – Fundo Banespa de Seguridade Social		Sigla BANESPREV	Data 09/12/2011
Endereço: Rua João Bricola, nº 24 - 12º ANDAR - Centro		Número do Processo	
CEP: 01014-900	Cidade: São Paulo	UF: SP	Código da EFPC 0093
TEL: (11) 3249.9004	FAX: (11) 3249.7961	E-mail: banesprevatendimento@santander.com.br	
		Código do Plano (CNPB)	

II - SOLICITAÇÃO

a) () Certificação de Modelo de Regulamento (1 e 2)	e) () Criação de EFPC - Patrocinador Privado (8, 13, 14 e 19)	i) () Adesão de Patrocinador (6, 9 e 16)
b) () Implantação de Plano (5, 6, 7, 8, 9 e 18)	f) () Criação de EFPC - Patrocinador Público (8, 10, 13, 14 e 19)	j) () Adesão de Instituidor (6, 9, 15, 16 e 20, 21 e 22)
c) () Implantação de Plano com Certificação (3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 18)	g) () Criação de EFPC - Instituidor (8, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22 e 23)	k) () Alteração de Convênio de Adesão (17)
d) () Alteração de Plano (5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12)	h) () Alteração de Estatuto (8, 9, 11 e 13)	Atendimento às Exigências: (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j) e (k).
OUTROS (Especificar): RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 5090/2011/CGCP/DIFIS/PREVIC de 18/11/2011.		Número de Processo:
		Número de Comando:

III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR TIPO DE SOLICITAÇÃO

01 - Modelo de Regulamento com cópia em meio magnético	15 - Comprovação do número de associados do Instituidor
02 - Quadro Resumo do Modelo de Regulamento	16 - Convênio de Adesão
03 - Cópia da Certificação	17 - Termo aditivo de convênio de adesão com as alterações
04 - Termo de Responsabilidade	18 - Documentos relativos à Adesão de Patrocinador/Instituidor
05 - Regulamento do Plano com cópia em meio magnético	19 - Documentos relativos à Implantação de plano e adesão de Patrocinador/Instituidor
06 - () DRAA	20 - Instituidor: ato de constituição registrado ou Lei de criação caso de profissão regulamentada)
07 - () Nota Técnica Atuarial	21 - Instituidor: Estatuto Social ou regimento com identificação base territorial
08 - Ciência e concordância dos Patrocinadores/Instituidores	22 - Instituidor: Comprovação da legitimidade da representação (termo de posse, ato de nomeação etc)
09 - Ata de aprovação pela EFPC	23 - Demonstração da viabilidade econômica e financeira da EF relativamente ao 1.º ano
10 - Manifestação do órgão responsável pelo patrocinador público	24 - Demonstrações Contábeis
11 - Quadro comparativo: texto vigente x texto proposto, com justificativa.	25 - Ficha de Inscrição do CNPB
12 - () Parecer Atuarial	26 - OUTROS (Discriminar): RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 5090/2011/CGCP/DIFIS/PREVIC de 18/11/2011.
13 - Estatuto	
14 - Relação de Patrocinadores e Instituidores	

RESPONSÁVEL:
JARBAS ANTONIO DE BIAGI

CARIMBO/ASSINATURA

Jarbas Antonio de Biagi
Diretor Presidente

São Paulo, 09 de dezembro de 2011.

PRES/036/2011

À

Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Assunto: Denúncia

Referência: Comando nº 349369876

Ofício n. 5090/2011/CGPC/DIFIS/PREVIC

BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, entidade fechada de previdência complementar, com endereço na Rua João Brícola, 24, 12º. Andar, Centro, São Paulo, Capital, CNPJ nº 57.125.288/0001-48 por seu presidente que esta subscreve, vem, atendendo ao r. Ofício supra mencionado, apresentar sua MANIFESTAÇÃO.

1. Preliminarmente, diz o Ofício que está de acordo com o inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 109/2001. Realmente, conforme se vê nos documentos juntados pelos Denunciantes, a Entidade não os priva de ter acesso a toda e qualquer informação pertinente aos planos de benefícios por ela operados.
2. Ainda com relação à Denúncia, verifica-se que está sustentada por Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como por representantes dos Comitês de Investimentos e Gestor do Plano II, o que pode significar, de um lado, conflito de interesses e, de outro, que, por comporem os órgãos de administração e de fiscalização da Entidade e de um dos planos de benefícios por ela operados,

fazem parte da minoria vencida nas diversas avaliações e deliberações sobre a matéria, que foi exaustivamente considerada e avaliada em inúmeras ocasiões, conforme os documentos por eles mesmos juntados.

3. Ademais disso, o Órgão de Supervisão, nas suas oportunas avaliações sobre o Plano BANESPREV II, não apontou qualquer irregularidade fato que, por si, já autorizaria o arquivamento da Denúncia, pela sua manifesta improcedência, com fundamento no artigo 39, inciso I, do Decreto nº 4.942/2003.

SOBRE A DENÚNCIA:

4. Baseia-se a Denúncia formulada em “situação deficitária do Plano II do Banesprev, que já ultrapassou 10% (dez por cento) de seu patrimônio” que supostamente seria decorrente da “falta de aporte do Serviço Passado devido pelo Banco Santander S.A. ao Plano II do Banesprev (CNPB sob nº 19.940.006-19), prejudicando significativamente seu equilíbrio econômico-atuarial.”
5. Entretanto, não há qualquer prova juntada que comprove, técnica e atuarialmente, a afirmação. De outro lado, os fatos históricos a seguir colacionados ajudam a entender as razões da denúncia, bem como os aspectos políticos da mesma.

DOS FATOS – BREVE HISTÓRICO:

6. O BANESPREV foi instituído em 17 de fevereiro de 1987 para administrar um plano de benefícios para os funcionários do então BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA e demais empresas do grupo econômico, bem como a Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo – CABESP (Caixa de Assistência a Saúde).

7. No caso específico dos funcionários do então Banespa, o PLANO I era (e continua sendo) destinado aos funcionários admitidos após 22.05.1975, tendo em vista que aqueles admitidos anteriormente tinham sua complementação assegurada por diplomas legais estaduais, bem como, pelo Regulamento do Pessoal do próprio Banco, na qualidade de empregador.
8. O Plano BANESPREV I tem como características principais: a) custeio integral por conta do Patrocinador; b) aposentadoria integral somente aos 55 anos; c) teto do benefício equivalente a 3 vezes o limite máximo de Salário de Contribuição ao INSS.
9. Depois da sua implantação, o Plano BANESPREV I deixou de atender os anseios do quadro de pessoal, tendo em vista que existia a possibilidade das empregadas do Banco se aposentarem com 25 anos de contribuição e os empregados se aposentarem com 30 anos, também de contribuição. Em razão disso, as representações de classe passaram a negociar com o Banco um novo plano para que os funcionários migrassem em condições que atendessem seus pleitos.
10. O Plano negociado e implantado, com apoio das entidades de representação dos funcionários, denominou-se de Plano BANESPREV II e traz, dentre outras, as seguintes características: a) benefício definido com renda vitalícia também reversível aos dependentes(pensionistas); b) possibilidade de aposentadoria com qualquer idade (desde que ocorrida a concessão pelo INSS); c) 100% do salário da ativa; d) reajuste pelo INPC ou o salário da ativa, o que for maior; e) custeio na proporção de 44,95% para os participantes e 55,05% para o Patrocinador.



11. A partir de 1994 várias intercorrências se sucederam em período próximo à migração do Plano BANESPREV I para o Plano BANESPREV II, como a intervenção no Patrocinador; a discussão sobre a reforma da previdência e a aposentadoria precoce dos funcionários, planos de incentivo a demissão e a aposentadoria, sem reposição.
12. Com o Banco federalizado, às vésperas da privatização, foi oferecida aos Participantes dos Planos BANESPREV I e II a migração para o Plano BANESPREV III, constituído na modalidade de contribuição variável, mas os representantes dos Participantes se posicionaram totalmente contra, por entenderem que o Banco não deveria ser privatizado e, ainda, por entenderem que aqueles que migrassem estariam favorecendo a alienação do controle do BANESPA.

DA ASSEMBLÉIA DE PARTICIPANTES:

13. Dentre as negociações para a criação do Plano BANESPREV II, o Estatuto do BANESPREV foi alterado para comportar na sua estrutura de gestão a Assembléia de Participantes que, com o Patrocinador e o Conselho Deliberativo, decidem sobre o custeio do Plano.
14. Para contribuir com a discussão e dar transparência aos critérios técnicos adotados, as Assembléias passaram a ter a presença do atuário responsável pelo Plano na mesa diretora para discorrer sobre os cálculos. Nas diversas ocasiões em que a matéria foi levantada, eventual necessidade de aporte adicional sempre foi afastada, o que levou os representantes sindicais contestarem a posição do atuário, exigindo a rescisão do contrato. Contudo, como lhes faltava e falta competência legal e estatutária para gerir a Entidade e os Planos por ela operados, a suposição é a de que o aspecto político e não técnico é que prevalecia e prevalece.

DOS ESTUDOS ATUARIAIS:

15. Desde a implantação dos Planos de benefícios operados pelo BANESPREV, as consultorias atuariais elaboram suas notas técnicas e fazem, regularmente as reavaliações atuariais, documentos esses encaminhados ao órgão de supervisão e analisados pelas várias fiscalizações ocorridas desde as implantações respectivas. Como se sabe, as notas técnicas atuariais, bem como os planos de custeio contemplam os compromissos do Banco Patrocinador, dos Participantes e Assistidos.
16. Além disso, os Convênios de Adesão firmados em relação a cada Plano obrigam o Patrocinador aos aportes contratados para os compromissos estabelecidos em cada um dos regulamentos.
17. Em 10 de setembro de 1999, a consultoria atuarial responsável à época pela implantação do Banesprev e acompanhamento dos planos, foi instada a exarar parecer sobre o tema (referido parecer é transcrito nas atas dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do Banesprev), cujos termos são os seguintes, “verbis” (ANEXO I):

“São Paulo, 10 de setembro de 1999.

Ao

BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL

At. Dr. Jarbas Antonio de Biagi

Ref. Tempo Passado

Prezado Senhor,

Em atenção à sua correspondência datada de 03/09/1999 sobre o assunto em referência, damos o nosso parecer conforme segue:

1. Quando da implantação do Plano de Benefícios do Banesprev, em 28/01/87, foi instituída uma carência de 15 anos de tempo de vínculo de emprego com as Patrocinadoras, conseqüentemente as primeiras aposentadorias dar-se-iam a partir de maio de 1990. Desta forma, quando da implantação não havia nenhum “risco expirado”, mas somente “benefícios a conceder”, em tempo futuro.
2. No regime de capitalização, imposto pela Legislação, deve-se observar tão somente que no momento da aposentadoria a reserva necessária à manutenção do benefício iniciado deve estar totalmente constituída.
3. O método atuarial utilizado e apresentado na Nota Técnica Atuarial encaminhada à Secretaria de Previdência Complementar quando da implantação do BANESPREV, determina que todas as reservas serão constituídas a partir das contribuições futuras das Patrocinadoras.
4. O chamado “Tempo Passado” é característica do método atuarial conhecido como “crédito unitário”. Este método muito usado nos USA reflete uma obrigação contratual que não está contida na nossa legislação e no nosso regulamento, ou seja, conceder ao participante o direito ao montante da reserva de aposentadoria, na proporção do tempo de vínculo de emprego.

Neste método a cada ano a Patrocinadora compra, quita e dá ao participante uma fração do benefício, não sendo este o caso do BANESPREV.

Sem mais,

Atenciosamente.

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/C Ltda.
Gerhard Dutzmann
Atuário – MIBA 345”



18. Pois bem. Em homenagem ao princípio da transparência e com a mesma cautela em relação aos Participantes e Assistidos, cautela que não é obrigação exclusiva do Estado, mas de todos responsáveis pela relação fiduciária, a consultoria atuarial foi solicitada a emitir novo parecer, o que se deu em 29 novembro pp, do qual se confirma o que já foi formalizado e dado conhecimento aos principais autores da denúncia, bem como, aos participantes em todos os questionamentos ocorridos, donde se extrai os seguintes trechos (ANEXO II):

“Finalmente, quanto à existência de compromissos de Serviço
Passado em um plano de benefícios sua contratação é facultativa e, sob um enfoque técnico, entendemos que ela pode ser verificada, no mínimo em 6 instâncias, que juntas poderiam demonstrar indícios de sua contratação:

1. Previsão regulamentar atribuindo o compromisso especial passado ao patrocinador;
2. Contrato de confissão de dívida, com atribuições de regras de reajustamento, valor das parcelas, prazo para amortização, taxas de juros, penalidades e demais cláusulas correlatas;
3. Reconhecimento contábil no Balanço correspondente ao Plano com duas possibilidades de alocação contábil: i) integrando o ativo patrimonial; II) integrando as Provisões Matemáticas à Constituir, como conta redutora;
4. Indicação no Plano Anual de Custeio por meio de contribuições extraordinárias atreladas à Folha de Salários de Participação;

5. Composição do processo de implantação do Plano com expressa ciência e concordância do Patrocinador;

6. Processamento da Avaliação Atuarial com o início da capitalização do Plano a partir da data de admissão do Participante na Patrocinadora (com Serviço Passado) e não da data de implantação do Plano (sem Serviço Passado)

Sendo assim, não localizamos, portanto, não tomamos conhecimento de nenhum dos 6 itens elencados acima, tanto no Plano I como no Plano II, o que nos leva a supor a inexistência desse compromisso especial – nesse caso – rotulado como “Serviço Passado”.” (grifos nossos)

Esse também é o entendimento esposado pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade conforme demonstram exemplificativamente as atas anexas. Por serem repetidas, permitimo-nos juntar duas cópias de cada (ANEXO III).

19. Ou seja, sob o aspecto técnico a denúncia é de todo desarrazoada, sem fundamento técnico atuarial ou legal.

DAS FISCALIZAÇÕES:

20. Em 17 de maio de 2002, os Auditores Fiscais sr. Benedito Leite Sobrinho e sra. Isabel Cristina Maia, em fiscalização de rotina que teve a abrangência do período de 01/1999 a 12/2001, após longo período junto a Entidade, concluíram o trabalho materializado na Notificação de Fiscalização n. 17/2002. No que diz respeito ao Plano BANESPREV II, deixaram documentos que demonstram,

inclusive, o valor das reservas derrubando a tese de que o “suposto débito” data de 1994 (ANEXO IV).

21. Em 14 de novembro de 2007, após exaustivo trabalho realizado na Entidade, o Auditor Fiscal protocolou Relatório de Fiscalização n. 26/2007/ESSP, que contempla minudente trabalho específico sobre o Plano BANESPREV II (ANEXO V).
22. Causa estranheza, portanto, que dirigentes do BANESPREV que tiveram acesso aos resultados de todas as fiscalizações subscrevam Denúncia sobre irregularidade inexistente no Plano BANESPREV II.

DAS CONCLUSÕES:

23. Pareceres atuariais, notas técnicas e planos de custeio sustentam de forma técnica e objetiva que inexistente qualquer débito pendente no Plano BANESPREV II, seja dos Participantes, seja do Patrocinador (ANEXO VI);
24. Pareceres atuarias demonstram de forma inequívoca que inexistente compromisso relativo a qualquer tempo passado por parte do Patrocinador;
25. Além das auditorias independentes, fiscalizações específicas do órgão de supervisão, atestam que as reservas estão constituídas de forma adequada;
26. A denúncia não tem fundamento, mas somente caráter político e pode ser entendida como uma resposta dos subscritores ao apoio que deram aos Participantes para migrações e não migrações do Plano BANESPREV I para o Plano BANESPREV II e do Plano BANESPREV II para o Plano BANESPREV III, causando significativo impacto nos benefícios dos mesmos;
27. Por essas razões, a análise da Denúncia deve concluir pelo seu arquivamento, em face da manifesta improcedência dos fatos apontados e não fundamentados, nos termos do inciso I do artigo 39 do Decreto nº 4.942/2003.

Ao tempo em nos colocamos para quaisquer outras informações que se entenderem necessárias, renovamos os nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Jarbas Antonio de Biagi
Diretor Presidente

ANEXOS:

1. Parecer Atuarial de 10.09.1999 (**ANEXO I**);
2. Parecer Atuarial de 29.11.2011 (**ANEXO II**);
3. Atas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade (**ANEXO III**);
4. Notificação de Fiscalização da Secretaria de Previdência Complementar nº 17/2002 (**ANEXO IV**);
5. Notificação de Fiscalização da Secretaria de Previdência Complementar nº 26/2007 (**ANEXO V**);
6. Notas Técnicas Atuariais e Planos de Custeio do Plano II (**ANEXO VI**).